



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Centro Integrado Empresa Escolar – CIEE, instituição especializada para a execução de programa de formação cidadã e aprendizagem voltado a adolescentes, visando à continuidade das atividades do Programa Guarda Mirim desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato.

1.3. MODALIDADE: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se aplica

1.5. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTIDADE

2.1. A contratação caracteriza-se como **serviço de natureza singular**, dada a especificidade técnico-pedagógica do Programa de Aprendizagem ‘Guarda Mirim’, que demanda metodologia própria, estrutura qualificada e equipe especializada para sua execução.

2.2. TABELA DE QUANTITATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição Detalhada	Quant.	Unid.
1	Contratação de serviços, pelo período de 12 meses, para execução do Programa de Aprendizagem “Guarda Mirim”, abrangendo o planejamento,	1	Serviço



	administração e acompanhamento das atividades socioeducativas, bem como a capacitação e orientação dos jovens participantes, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação.		
--	--	--	--

2.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite legal, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições vantajosas.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As justificativas da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Item 05.

3.2. Justificativas para a contratação por dispensa de licitação:

- I. A presente contratação se enquadra como **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece ser dispensável a licitação:

“Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

- II. O objeto da contratação, execução do **Programa Guarda Mirim de Caraguatatuba**, exige conhecimentos técnico-pedagógicos



específicos e metodologia própria de formação e acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, não sendo possível sua definição por parâmetros padronizados de mercado.

- III. O **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** é instituição reconhecida nacionalmente pela atuação em programas de aprendizagem e formação cidadã de jovens, possuindo equipe técnica qualificada, estrutura operacional consolidada e metodologia própria, devidamente comprovada em execuções anteriores, inclusive no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com resultados satisfatórios e sem apontamentos pelos órgãos de controle.
- IV. O **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional é promover a integração entre empresas e instituições de ensino, oferecendo programas de aprendizagem, estágio e formação integral de adolescentes e jovens, com nítido caráter educacional, social e de desenvolvimento profissional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução para o problema identificado está detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo I, Item 11, que apresenta as características pedagógicas, metodológicas e estruturais necessárias para a execução do Programa de Aprendizagem “Guarda Mirim”.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a natureza singular do serviço e a inviabilidade de competição, **não se aplica a participação de empresas sob a forma de consórcio.**



5.2. A empresa contratada deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.3. A contratação para a execução do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual – constituição e última alteração, quando houver;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, deverá ser apresentada a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado, emitida no endereço eletrônico <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>) e



- com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada (ISSQN e Tributos Mobiliários), ou equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), conforme Portaria nº 443/2014 do Ministério da Fazenda;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida a apresentação de certidões positivas com efeito de negativa;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas, conforme inciso V e § 2º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - g) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, apta a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, apta a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

5.7. Manutenção das Condições de Habilitação:

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.



6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1. Não serão exigidas amostras ou catálogos, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviços educacionais e socioformativos, cuja avaliação ocorre por meio da análise do plano de trabalho, metodologia empregada e capacidade técnica da entidade executora, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto consistirá na implementação e gestão do **Programa de Aprendizagem “Guarda Mirim” do Município de Caraguatatuba**, de forma **continuada**, em conformidade com a **proposta técnica apresentada pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**, com o **Projeto Guarda Mirim de Caraguatatuba**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, e com a legislação que rege o programa de aprendizagem, especialmente a **Lei nº 10.097/2000**, o **Decreto nº 9.579/2018**, bem como as normas municipais aplicáveis.

7.2. O Programa será desenvolvido com público estimado de **80 (oitenta) adolescentes**, observando os critérios etários e educacionais previstos na legislação do aprendiz e no Projeto Guarda Mirim, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser ajustado conforme planejamento pedagógico e calendário oficial do Município.

7.3. A execução compreenderá atividades **teóricas e práticas**, estruturadas nos seguintes eixos formativos, conforme o Projeto Guarda Mirim:

I. Formação Geral;

II. Formação Profissional, com foco na qualificação técnico-profissional metódica;

III. Vivências Esportivas;

IV. Hábito de Leitura, por meio de oficinas e atividades pedagógicas específicas.

7.4. Caberá ao **CIEE**, na qualidade de entidade qualificadora e capacitadora:

I. Realizar a matrícula dos aprendizes no Programa de Capacitação Teórica;



II. Ministrará a **capacitação teórica**, de forma presencial ou remota, conforme metodologia adotada;

III. Disponibilizar **material didático pedagógico**, preferencialmente em formato digital;

IV. Promover o **acompanhamento, avaliação e certificação** dos aprendizes;

V. Emitir declarações, relatórios e documentos exigidos pela legislação e pela Administração;

VI. Manter mecanismos de controle de frequência, desempenho e aproveitamento dos participantes.

7.5. As atividades práticas e pedagógicas ocorrerão nas **dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Educação**, incluindo os polos definidos no Projeto Guarda Mirim, sob supervisão da Contratada e com acompanhamento de servidor designado pela Administração.

7.6. O Programa será executado de acordo com **cronograma previamente aprovado**, compatível com o calendário escolar municipal e com o planejamento pedagógico do Projeto Guarda Mirim, podendo sofrer ajustes mediante justificativa formal da Contratada e anuência da Administração.

7.7. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento das atividades, a observância do plano pedagógico, o atendimento às normas legais e a adequada prestação dos serviços contratados.

8. GARANTIA

8.1. Não serão exigidas garantias, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviços educacionais continuados, não envolvendo fornecimento de bens ou equipamentos sujeitos à cobertura de garantia. Ademais, o controle da execução ocorrerá por meio do acompanhamento pedagógico, frequência dos aprendizes e comprovação da boa prestação dos serviços.

9. GESTÃO DO CONTRATO



9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** A contratada deve cumprir todas as obrigações e executar os serviços nas condições previstas no Instrumento Contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;
- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que correspondem nos artigos 18 a 25, quando for o caso;
- IV.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- V.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- VI.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da contratação, conforme documentação apresentada no processo de inexigibilidade;
- VII.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VIII.** A contratada obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço;
- IX.** No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;



- X. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, legalmente atribuíveis à contratada serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à contratante, sempre que exigidos;
- XI. A contratante estará livre de responder por obrigações assumidas pela contratada, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

9.2. Obrigações da Contratante

- I. Disponibilizar profissional específico, indicado pela contratante, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- II. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III. Receber o serviço entregue pela contratada que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VII. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VIII. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Robson Nascimento dos Santos Souza**, cargo: Supervisor de Ensino, matrícula nº 19.979, CPF nº 284.045.318-54.

9.8. Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor **Luiz Alfredo de Paula**, cargo: Supervisor de Ensino, matrícula nº 7.772, CPF nº 123.032.848-30.

9.9. Fica designado como **Suplente do Contrato** o servidor **Wlamir do Nascimento Martins**, cargo: Apoio Pedagógico, matrícula nº 7799, CPF nº 111.760.718-66.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias fora a semana, após o adimplemento da obrigação pela contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada;

10.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a contratada regularize o erro.

10.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada de forma **direta, por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, junto a **instituição brasileira, sem fins lucrativos**, que tenha por finalidade estatutária o apoio, a captação e a execução de atividades de **ensino, formação e capacitação profissional**, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, **compatíveis com o objeto da contratação**, inclusive para a gestão administrativa e operacional do Programa de Aprendizagem “Guarda Mirim”.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS



12.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no **art. 23, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante **pesquisa de preços realizada com base em contratações similares firmadas por outros entes da Administração Pública**, para objeto equivalente, além da proposta comercial apresentada pelo **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**.

12.2. Para fins de aferição da compatibilidade dos valores com o mercado, foram analisados **contratos administrativos vigentes**, disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, celebrados pelo CIEE com outros Municípios, cujos objetos contemplam a **gestão, administração, acompanhamento e capacitação de jovens aprendizes**, em condições análogas às pretendidas no âmbito do Programa Guarda Mirim.

12.3. A análise comparativa dos valores praticados nas referidas contratações demonstrou que os preços apresentados pelo CIEE observam **padrão uniforme de precificação**, compatível com o mercado, considerando o quantitativo de aprendizes, o período de execução contratual e a natureza pedagógica e socioeducativa dos serviços prestados.

12.4. Com base nos parâmetros acima, o custo estimado da contratação é de **R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)**, considerando o atendimento de **80 (oitenta) aprendizes**, pelo período de **12 (doze) meses**, valor este considerado **adequado, razoável e compatível com os preços praticados no mercado**, não se verificando indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

13.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

13.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Complementar nº 101/2000, artigo 16 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
226	1	02.10.12.11.334.168.2496.339039.01.1100000

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Conclui-se que a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstrada a adequação técnica da entidade selecionada e a compatibilidade do preço apresentado. A contratação assegura a continuidade do Programa de Aprendizagem 'Guarda Mirim', preservando o interesse público, a economicidade e a regular execução dos serviços educacionais.

Caraguatatuba, 16 de janeiro de 2026.

Mariana Costa Anspach

Roseli Morilla Baptista dos Santos